CONTRATO N.º 22/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Canto do Buriti– PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santana/n.º 507 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.042/0001-50, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Exmo. **ANDY WILLER FENANDES DE SOUSA,** CPF Nº 003.207.273.27, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPASC – Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar da Comunidade Santa Clara, com sede na Rod PI 141 km 65, Caju Norte município de Canto do Buriti inscrito no CNPJ Nº 13.484.017/0001-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 001/2024.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 35.949,60 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA D EZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canto do Buriti (PI), 02 de Abril de 2024.

Andy Willer Fernandes de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria:285 2021

Município de Canto do Buriti-PI

Cosme Rodrigues da Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Rodrigues dos Santos CPF: 823680583-20
2. Flávia Pereira de Miranda CPF: 050350013-50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C40563847C8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 021/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Wilson Pereira da Silva - CPF nº: 663.622.373-15
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado, FPM,ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:10EF2A74C21FC8BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 024/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado Francisco de Assis Coelho Feitosa - CPF nº: 105.710.513-91
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:05D4FEB1D5CFC8B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 022/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: COOPASC – Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar da Comunidade Santa Clara - CNPJ nº: 13.484.017/0001-03.
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:0047E8D05FA7C8C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 025/2024 - Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contrato: José Feitosa Delmonde - CPF nº: 038.485.593-82
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado. FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:1518FADDDABDC8BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 023/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Edson Joaquim de Carvalho Reis - CPF nº: 536.670.853-20
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:1518FADDDABDC8C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 026/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contrato: Maria Andrade da Silva - CPF nº: 517.409.233-91
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado. FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.